



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 29/05/2008 às 10:50
FABIO B /Matr.: _____

MPV - 428

00009

data 19/05/2008	Proposição Medida Provisória nº 428/2008
--------------------	---

Autor DEP. JORGE KHOURY	Nº do prontuário
----------------------------	------------------

1. ☐ supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificava	4. ☐ aditiva	5. ☐ substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao art. 4º da MP 428/2008

O caput do art. 13 da Lei nº 11.196/2005, modificado pelo art. 4º da Medida Provisória nº 428/2008 passará a vigorar com seguinte redação:

“Art. 13. É beneficiária do RECAP a pessoa jurídica preponderantemente exportadora, assim considerada aquela cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior à adesão ao RECAP, houver sido igual ou superior a sessenta por cento de sua receita bruta total de venda de bens e serviços no período e que assuma compromisso **nos termos do Regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo**, de manter esse percentual de exportação durante o período de três anos-calendário.”

Justificação:

Não há no texto qual será a forma de **assumir o compromisso** de manter o percentual de exportação. Há necessidade de se deixar claro quais os requisitos e garantias para a assunção deste compromisso, através de Regulamentação pelo Poder Executivo.

Ademais, com a redução do percentual da receita bruta exigida para ser beneficiário do RECAP, um maior número de empresas poderão ser beneficiadas. Em contrapartida, aumentando-se o tempo para manutenção deste percentual de dois para três anos, não haverá perda de arrecadação, devendo inclusive haver um incremento na arrecadação inicialmente pensada e principalmente estimulando a produção e competitividade entre as empresas.

PARLAMENTAR



77